

PROJETO DE LEI N° 009, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura a Secretaria
de Habitação e
Desenvolvimento Urbano.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

II - desenvolver a política habitacional do Distrito Federal;

III - promover a gestão do território do Distrito Federal no que refere ao uso e à ocupação do solo;

IV - promover a ocupação ordenada do solo a partir de operações imobiliárias e da aplicação de instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

Art. 2° O cargo de natureza especial de Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3° A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

GABINETE

Seção de Expediente

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Serviço de Orçamento e Finanças
Serviço de Pessoal
Serviço de Apoio Administrativo

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

COORDENADORIA DE POLÍTICA IMOBILIÁRIA

Art. 4º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará ato fixando as competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, sucederá regimentalmente a Secretaria de Obras nas competências que lhe forem atribuídas, inclusive na participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados às questões de desenvolvimento urbano e habitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1999.